PUBLICADO NO DOE ALE Nº 102 31/08/2011

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO N° 008/2011–MD/ALE

Dá nova redação a dispositivos e acrescenta parágrafo ao artigo 5° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, que regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

RESOLVE:

Art. 1°. O *caput* do artigo 5° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011, que "Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa", e seu parágrafo único, renumerado para § 1°, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5°. O corpo de assessores e assistentes técnicos elaborará o relatório mensal de atividades realizadas, que será vistado e encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente à Divisão de Comissões, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, para fins de registro e arquivamento adequado.
> § 1°. Compete ao Diretor da Divisão de Comissões supervisionar o registro e arquivamento e exercer o controle da entrega dos relatórios descritos no *caput*, como também encaminhar cópias dos mesmos à Superintendência de Recursos Humanos, para efeito do disposto no § 2° deste artigo.

Art. 2°. Fica acrescentado o § 2° ao artigo 5° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 5. (...)

§ 1°. (...)

ATO N° 008/2011–MD/ALE

Continuação

§ 2°. Além da assinatura na folha de freqüência, o relatório mensal das atividades do corpo técnico é documento indispensável para o pagamento da remuneração do mês subseqüente, devendo a Superintendência de Recursos Humanos considerar como faltosos os servidores nomeados em cargo de assessoramento ou assistência técnica da Comissão Permanente caso não receba as informações dentro do prazo."

Art. 3°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 16 de agosto de 2011.

Assembleia do Povo
Portas abertas para você

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1° Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2° Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1° Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4° Secretário

JUSTIFICATIVA

Atuando nesta casa, a mais de 25 anos, o Senhor Carlos Alberto Martins Manvailer, abrilhantou e continua a abrilhantar com o seu serviço e sua simpatia a nossa Assembléia Legislativa. Um serviço responsável acompanhado pela sua competência, aliando-se ao bom desempenho de suas funções dentro da Instituição e fora dela, refletindo sua conduta ilibada moral e ética.

Além de sua função, sempre esteve notavelmente ao dispor para contribuir e partilhar seu conhecimento, no decorrer de todos estes anos, com todos aqueles que o necessitam, zelando sempre pelos interesses desta casa.

Dado à relevância do Pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – "Concede Título de Mérito Legislativo ao Senhor Fabio José Vieira de Morais".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao Senhor Fábio José Vieira de Morais.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atuando nesta casa, a mais de oito anos, o Senhor Fábio José Vieira de Morais, abrilhantou e continua a abrilhantar com o seu serviço e sua simpatia a nossa Assembléia Legislativa. Um serviço responsável acompanhamento pela sua competência, aliando-se ao bom desempenho de suas funções dentro da Instituição e fora dela, refletindo sua conduta ilibada moral e ética.

Além de sua função, sempre esteve notavelmente ao dispor para contribuir e partilhar seu conhecimento, no decorrer de todos estes anos, com todos aqueles que o necessitavam, zelando sempre pelos interesses desta casa.

Dado à relevância do Pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2011.
Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – Indica ao Governador do Estado a necessidade de criação da Engenharia e Arquitetura Públicas do Estado de Rondônia – ENARON.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade da criação da Engenharia e Arquitetura Pública do Estado de Rondônia – ENARON, em conformidade com Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados a indicação que apresentamos tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado o envio de Projeto de Lei que estabelece a Criação da Engenharia e Arquitetura Pública do Estado de Rondônia – ENARON, cuja finalidade é promover no Estado direito à moradia para as famílias de baixa renda através da prestação de serviços de assessoria técnica que conceda subsídio para construção e/ou regularização habitacional .

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2011.
Dep. Jesualdo Pires – PSB.

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 008/2011–MD/ALE

Dá nova redação a dispositivos e acrescenta parágrafo ao artigo 5° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, que regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1°. O *caput* do artigo 5° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de 14 de fevereiro de 2011, que "Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa", e seu parágrafo único, renumerado para § 1°, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O corpo de assessores e assistentes técnicos elaborará o relatório mensal de atividades realizadas, que será vistado e encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente à Divisão de Comissões, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, para fins de registro e arquivamento adequado.

§ 1°. Compete ao Diretor da Divisão de Comissões supervisionar o registro e arquivamento e exercer o controle da entrega dos relatórios descritos no *caput*, como também encaminhar cópias dos mesmos à Superintendência de Recursos Humanos, para efeito do disposto no § 2° deste artigo.

Art. 2°. Fica acrescentado o § 2° ao artigo 5° do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 5. (...)

§ 1°. (...)

§ 2°. Além da assinatura na folha de freqüência, o relatório mensal das atividades do corpo técnico é documento indispensável para o pagamento da remuneração do mês subseqüente, devendo a Superintendência de Recursos Humanos considerar como faltosos os servidores nomeados em cargo de assessoramento ou assistência técnica da Comissão Permanente caso não receba as informações dentro do prazo."

Art. 3°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 16 de agosto de 2011.

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
1º Vice-Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada EPIFÂNIA BARBOSA
2ª Secretária

Deputada ANA DA 8
3ª Secretária

Deputado SAULO MOREIRA
4º Secretário